



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei n° 843/2022

Declara o trecho da  
Cachoeira Grande no  
município de Canaã como  
monumento natural e  
patrimônio paisagístico e  
turístico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ-MG**, no uso das atribuições, que lhe confere a lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica declarada monumento natural, integrante do patrimônio paisagístico e turístico do Município de Canaã, de acordo com o art. 12 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a Cachoeira Grande, localizada na bacia do rio Santana, neste Município.

**Art. 2°** - É vedada a realização de quaisquer obras ou serviços que alterem ou descaracterizem a paisagem natural da Cachoeira Grande bem como do seu entorno.

**Art. 3°** - O Município promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, o plano de manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural da Cachoeira Grande.

**Parágrafo único:** Para o cumprimento do disposto no caput fica o Município autorizado a firmar convênio e/ou parceria com o Estado de Minas Gerais, União, entidades não-governamentais, universidades públicas e privadas, dentre outras entidades com

*Manoel*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



capacidade técnica e/ou financeira que possam apoiá-lo na consolidação do projeto da Unidade de Conservação Monumento Natural da Cachoeira Grande.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã-MG, 14 de junho de 2022.

  
José Ivanir Miranda Duarte  
Prefeito Municipal de Canaã

